LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de Novembro de 1.990, Projeto de Lei nº 99/90, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir uma fundação, com sede e foro neste Município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, denominada **FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA.**

Parágrafo Único - A Fundação terá como objetivo a promoção de saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial, sem fim lucrativo, colaborando com a área de saúde na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 2º - **A FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA** terá duração indeterminada, gozará de autonomia administrativa, com os seus Estatutos instituídos por Decreto.

Art. 3º - Constituirão patrimônio da **FUNSAM -FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA:**

I - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município ou de créditos adicionais,

II - os bens adquiridos ou transferidos pelo município,

III- as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas,

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados,

V - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio,

VI - outras rendas decorrentes das atividades da Fundação.

LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da Fundação, bens imóveis, equipamentos médicos, mobiliários transferidos pelo Poder Público.

Art. 4º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por Conselho de Curadores, tendo ainda, um Presidente, cujas atribuições serão definidas nos respectivos Estatutos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e o Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com 5 (cinco) membros para cada órgão.

§ 2º - A duração do mandato será de 2 (dois) anos, com exceção do primeiro que terá início a partir da promulgação desta Lei e seu término em 31 de dezembro de 1.992.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá delegar responsabilidades técnicas, administrativas ou científicas, contratando para tanto, diretores nessa área de atuação, definindo competência e faixa salarial de seus membros.

§ 4º - Somente o Presidente da Fundação será remunerado, observando-se como o valor máximo, o mensal recebido pelos Diretores de Departamentos da Prefeitura, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Art. 5º - Os Estatutos da Fundação conterão disposições que:

I - submetem à autorização prévia da Câmara Municipal as alienações de seus bens imóveis,

II - em caso de extinção, seus bens e direitos sejam incorporados ao patrimônio municipal,

III- seja observado o princípio da licitação,

IV - obrigatoriedade de prestação de contas ao Município e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 7º - Os contratos de pessoal administrativo, técnico e universitário, serão regidos pela C.L.T., podendo o Conselho de Administração definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

§ 1º - A contratação de pessoal para compor o Quadro de Servidores da **FUNSAM**, será, sempre feita, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Fica vedada a transferência, mesmo provisória de servidor municipal, para prestar serviços junto à **FUNSAM**.

Art. 8º - Os preços dos serviços cobrados pela Fundação, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 9º - Para atender as despesas com a implantação da Fundação e com a destinação de recursos nos termos do artigo 3º desta Lei, inclusive no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes de recursos originários de convênios estaduais ou federais com essa administração.

Art. 10 - O orçamento do município consignará anualmente, sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação.

Art. 11 - O representante do município nos atos de instituição da Fundação, será o Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico